



Contrato nº. 081/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

Contrato nº. **081/2017**

Processo Administrativo n.º. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Objeto: Contratação de instituição bancária pública ou privada para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Valor: R\$ 5.040.000,00 (Cinco milhões e quarenta mil reais).

Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, sediada na cidade de Brasília/DF, à SBS QUADRA 4, BLOCO A, LOTE Nº 3/4, PRESI/GECOL, 21º ANDAR, representada na forma de seu estatuto/contrato social por **DOMINGOS HENRIQUE FAZAN CARAMANO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 001/2.017** - Processo Administrativo nº. 02.873/2.017 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 e na lei 10.520/92, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de instituição bancária pública ou privada para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo do edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Edital do **Pregão nº 001/17** e seus Anexos;
- 1.2.2 - Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.2.3 - Ata da sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente contrato, iniciando-se o processo de implantação dos serviços que deverá estar concluído em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, Agência 0292 conta nº 71.001-4.

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.040.000,00 (Cinco milhões e quarenta mil reais)**.



Contrato nº. 081/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

3.3 - O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total, até o 30º (trigésimo) dia, após isso estará configurada a inexecução total do contrato, sendo causa de rescisão.

3.4 - Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2 - Quaisquer outras taxas, tarifas e serviços adicionais a serem cobrados dos servidores, deverão ser informados aos mesmos previamente pela Instituição Bancária.

5.1.3. - A CONTRATADA deverá assegurar sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOTUCATU - RPPS, bem como para os funcionários disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

5.1.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOTUCATU – RPPS estarão isentos de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital ou no contrato.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1 - Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade que estes escolherem, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6. - Contar com agência bancária em funcionamento, nos termos do item 7.1.1 do Termo de Referência/Memorial Descritivo do edital.

6.3 - Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.

6.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Secretaria de Administração do CONTRATANTE.

6.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7 - Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquias mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



Contrato nº. 081/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

- 6.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.11 - O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.12 - O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.13 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.14 - Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 7.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou TED - Transferência Eletrônica, sendo vedada a transferência antecipada ao prazo estabelecido de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 7.6 - O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o competente fiscal.
- 7.7 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado a este o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2.1 - O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas neste contrato e no edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%, até o 30º (trigésimo) dia, após isso estará configurada a inexecução total do contrato, sendo causa de rescisão.



Contrato nº. 081/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

9.2.2 - Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa, assim definidas:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço que cause a rescisão contratual, poderá ser aplicadas à contratada a penalidades multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1 - A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

10.1.2 - Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial.

10.1.3 - Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial.

10.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1 - A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Botucatu-SP.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor para todos os fins de direito.

Botucatu,


30 MAR 2017


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.L. 2.165-2

2 -


Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5